



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

O Secretário Geral das Nações Unidas, em maio de 2019, recomendou aos governos que “primeiro, alterem os impostos dos salários para o carbono, segundo, parem de subsidiar combustíveis fósseis. O dinheiro dos contribuintes não deve servir para potenciar furacões, secas, ondas de calor, degelo dos glaciares e atacar os corais. Terceiro, parem de construir centrais a carvão a partir de 2020.”

O PAN revê-se, integralmente, nestas convicções e, vem, por isso, propor que 25% da eliminação total das isenções sobre o Imposto sobre os produtos petrolíferos na produção de energia e da eliminação faseada das isenções sobre o Imposto sobre os produtos petrolíferos nos transportes aéreos e marítimos revertam para reduzir o Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (30,6 milhões de euros).

O PAN propõe, também, que 22% da nova taxa de carbono sobre a pecuária intensiva reverta para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (38,7 milhões de euros). Da mesma forma, 25% do valor da supressão do regime fiscal dos não residentes deverá reverter para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (137,5 milhões de euros).

O total estimado do valor a reverter para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares ascende a 206.832.500 euros.

Adicionalmente, efectuando uma análise aos escalões do IRS verifica-se que, entre o 3º e o 6º escalão, correspondente a 54% da população, existe uma incidência de 72% do valor do

imposto, com especial foque no 6º escalão que, representando 7% da população suporta 28% do total do imposto, mais, em termos relativos, inclusive, que o 7º e último escalão.

Desta forma, o PAN propõe a aplicação de 30% (10% para cada escalão) do total da verba de 206,8 milhões de euros, para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares no terceiro, quarto e quinto escalão e a aplicação de 70% do total da verba de 206,8 milhões de euros, para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares no sexto escalão.

De acordo com as estimativas efetuadas, tal redução concretiza-se da seguinte forma, ao nível das taxas médias:

(euros)	(percentagem) Proposta OE 2020		(percentagem) Proposta PAN
	Normal	Média	Média
	(A)	(B)	(B)
Até 7112	14,50%	14,50%	14,50%
De mais de 7112 até 10732	23,00%	17,37%	17,37%
De mais de 10732 até 20322	28,50%	22,62%	22,43%
De mais de 20322 até 25075	35,00%	24,97%	24,50%
De mais de 25075 até 36967	37,00%	28,84%	28,58%
De mais de 36967 até 80882	45,00%	37,61%	36,16%
Superior a 80882	48,00%	-	-

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

"TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, **68.º**, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redacção atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Artigo 31.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7112	[...]	[...]
De mais de 7112 até 10732	[...]	[...]
De mais de 10732 até 20322	[...]	22,43%
De mais de 20322 até 25075	[...]	24,50%
De mais de 25075 até 36967	[...]	28,58%
De mais de 36967 até 80882	[...]	36,16%
Superior a 80882	[...]	-

2 - [...].

Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 99.º-F

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 101.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

Artigo 102.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].»

Palácio de São Bento, 22 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)